GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004975.989.23-7 – Contas Anuais.
Câmara Municipal: Ubirajara.
Exercício: 2023.
Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.
Presidente: Josué dos Santos Sena.
Advogados: Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e Matheus Amancio Piotto (OAB/SP nº 423.614).
Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril de 2025, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalva, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Ubirajara, com quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo dispositivo legal, ficando o Legislativo ciente das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer da decisão.

Alertou, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm